REGULAMENTO DE PROMOÇÃO
"COMPROU, GANHOU VOUCHER FAST SHOP"

VENDAS CANOPUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 49.000.593/0001-85, todas com sede na Rua Fidêncio Ramos, n. 302, conjunto 64AA, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representadas na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**Organizadora**", realiza a promoção comercial denominada **"Comprou, Ganhou Voucher Fast Shop"** ("Promoção"), para a qual estabelece este regulamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas ("Regulamento"):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

1.1. Participam desta Promoção os empreendimentos construídos pela **Organizadora,** estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, adiante designados como "Empreendimentos", ou no singular "Empreendimento".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O período de participação desta Promoção será restrito exclusivamente ao dia **29/10/2026**, com início às 00h00 (zero hora) e encerramento às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da mesma data ("Período de Participação").

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAREM

3.1. Poderá participar desta Promoção o promitente comprador de unidade autônoma ("Unidade") dos Empreendimentos, que preencher os requisitos descritos na cláusula 4.1, durante o Período de Participação **("Participante")**.

3.1.1. Para fins deste Regulamento, entende-se como promitente comprador, a pessoa física, regularmente inscrita no CPF, maior de idade, que assinar Contrato de Compra e Venda de unidade autônoma.

3.2. Não poderão participar desta Promoção: (i) pessoas jurídicas; (ii) os sócios e/ou colaboradores da Canopus e empresas do Grupo Econômico; (iii) consultores/corretores, imobiliárias parceiras de vendas com contrato ativo junto a Canopus e empresas do Grupo Econômico, bem como quaisquer outras pessoas que mantenham vínculo direto ou indireto e/ou que estejam diretamente envolvidas no planejamento, criação e execução desta Promoção; (iv) clientes que tenham adquirido unidade imobiliária anteriormente a esta Promoção junto as **Organizadoras** ou empresas do Grupo Econômico; (v) menores de 18 (dezoito) anos e (vi) **Participante** que não realizar o pagamento do preço referente ao sinal previsto no Contrato de Compra e Venda da unidade autônoma.

3.3. A **Organizadora** reserva-se no direito de desclassificar o **Participante** que não preencher as condições estabelecidas neste Regulamento, não sendo obrigada a, previamente, comunicá-lo, notificá-lo ou avisá-lo sob qualquer forma, da sua desclassificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DA PROMOÇÃO

4.1. O **Participante** que, cumulativamente: (i) assinar Contrato de Compra e Venda de unidade autônoma dos Empreendimentos dentro do Período de Participação e (ii) pagar o preço referente ao sinal previsto no Contrato de Compra e Venda, estará apto a participar desta Promoção.
4.1.1. O **Participante** declara ciente que somente fará jus ao recebimento do Prêmio após a quitação do preço referente ao sinal da unidade autônoma adquirida.
4.2. Uma vez efetuada a compra de uma unidade autônoma pelo **Participante** e, adimplida as demais condições previstas neste Regulamento e no Contrato de Compra e Venda, o **Participante** será premiado conforme previsto na Cláusula Quinta deste Regulamento.
4.3. Para efeitos desta Promoção, as reservas de unidades autônomas dos Empreendimentos dentro do Período de Participação, não serão consideradas como aquisição, para fins de participação.
4.4. Caso um mesmo **Participante** adquira duas ou mais unidades autônomas, fará jus a 01 (um) Prêmio para cada uma delas.
4.5. A aquisição de unidade imobiliária deverá ser firmada diretamente junto a **Organizadora**, sendo vedada a participação decorrente da compra de imóveis de terceiros, ainda que sejam dos Empreendimentos.
4.6. Estará automaticamente excluído desta Promoção e consequentemente ao recebimento do Prêmio, nos casos em que os **Participantes**: (i) venham a rescindir o Contrato de Compra e Venda da unidade autônoma antes do pagamento do sinal e/ou (ii) promova cessão de direitos e obrigações para terceiros ou (iii) realizar qualquer tipo de permuta envolvendo a unidade adquirida.
4.7. É responsabilidade exclusiva do **Participante** a veracidade dos dados fornecidos no ato do preenchimento do Contrato de Compra e Venda de unidade autônoma. O fornecimento de dados incompletos, incorretos ou inverídicos invalidará a sua participação nesta Promoção.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREMIAÇÃO
5.1. Cumpridas todas as condições estabelecidas neste Regulamento pelo **Participante**, este fará jus ao recebimento de **01 (um) voucher virtual, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para utilização exclusiva no site da Fast Shop, disponível em** https://incentivos.fastshop.com.br/, válido para a aquisição de qualquer produto disponível nesse canal de venda (“Prêmio”).
5.2. Na hipótese de inviabilidade na concessão do Prêmio estabelecido, seja por quaisquer razões, a **Organizadora** reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de entregar Prêmio equivalente.
5.3. Se no Contrato de Compra e Venda figurar dois ou mais adquirentes, farão jus a único Prêmio.
5.4. O Prêmio oferecido nesta promoção não poderá em hipótese alguma ser convertido em dinheiro, de acordo com o inciso II, do § 5°do art.1°A, da Lei 5.768/71, e será entregue sem qualquer ônus.
5.5. O Prêmio poderá ser utilizado exclusivamente no site https://incentivos.fastshop.com.br/, observadas as condições de resgate e utilização

aplicáveis à plataforma. Não será permitido seu resgate em lojas físicas da Fast Shop, por intermédio de vendedores em lojas ou por meio do site principal da empresa.
5.6. O valor do Prêmio poderá ser utilizado de forma integral ou fracionada para o resgate de produtos. Caso o valor dos produtos escolhidos ultrapasse o saldo disponível no voucher, o **Participante** poderá complementar a diferença com recursos próprios.
5.7. O Prêmio é pessoal e vinculado ao CPF do **Participante** cadastrado para sua emissão, não podendo ser transferido a terceiros, convertido em dinheiro ou utilizado para finalidade diversa daquela prevista neste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DA PREMIAÇÃO
6.1. O Prêmio será disponibilizado em formato digital, mediante envio por e-mail ao **Participante**. O prazo estimado para envio do Prêmio é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do pagamento do ato.
6.2. O Prêmio terá validade de 06 (seis) meses, contados de sua disponibilização para resgate, devendo o **Participante** observar este prazo para o resgate de produtos. Após o término do prazo de validade, eventual saldo não utilizado será considerado expirado, sem direito à prorrogação, restituição em dinheiro ou substituição por outra forma de premiação.
6.3. Caso o **Participante** tenha cumprido todos os requisitos deste Regulamento e não tenha recebido contato da **Organizadora**, o **Participante** deverá enviar para os e-mails deboramonaco@canopus.com.br e isabellabarbosa@canopus.com.br, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do Período de Participação, para reivindicação do Prêmio.
6.4. A **Organizadora** não será responsável por eventuais indisponibilidades, falhas técnicas ou dificuldades de acesso à plataforma da Fast Shop que impeçam ou dificultem o resgate ou a utilização do voucher. Nessas hipóteses, caberá ao **Participante** entrar em contato diretamente com a Fast Shop para obter os esclarecimentos e o suporte necessários à utilização do Prêmio, observadas as condições e os prazos previstos neste Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO AO PRÊMIO
7.1. O **Participante** que não for localizado por meio dos dados de contato fornecidos ou que não receber o e-mail de disponibilização do Prêmio por motivo a ele atribuível, perderá o direito ao Prêmio, caso não regularize sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do Período de Participação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Os casos não previstos neste Regulamento serão examinados e decididos pelas **Organizadoras**, por meio de um comitê composto por representantes dos Departamentos Comercial, Marketing e Jurídico.
8.2. Para esclarecimento de dúvidas sobre este Regulamento, os **Participantes** poderão contatar a **Organizadora** pelos e-mails: deboramonaco@canopus.com.br e isabellabarbosa@canopus.com.br.
8.3. O **Participante** declara estar ciente que, com a participação nesta Promoção, poderá receber contato telefônico e/ou WhatsApp e/ou por SMS e/ou por e-mail de

informativos desta Promoção e/ou promoções em geral, de produtos comercializados pela **Organizadora**, de forma personalizada ou não.
8.4. O **Participante** autoriza, desde já, a utilização pela **Organizadora** e empresas do Grupo Econômico, de seu nome, imagem e som de voz em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação desta Promoção.
8.5. A **Organizadora** se compromete a cumprir as previsões da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange aos dados pessoais contidos nas informações reveladas, que serão utilizados na execução desta Promoção.
8.6. O **Participante** poderá revogar o seu consentimento a qualquer momento, por meio do e-mail do Encarregado de Dados, qual seja, dpo@canopus.com.br. Além disso, poderá manifestar a sua oposição, ou se descadastrar do recebimento de e-mails porventura enviados pela **Organizadora** ou empresas do Grupo Econômico, clicando em "descadastrar". Em caso de revogação do consentimento pelo **Participante**, a **Organizadora** ainda poderá contatá-lo para o cumprimento das finalidades deste Regulamento.
8.7. Os **Participantes** declaram-se cientes de que a **Organizadora** não é responsável pela funcionalidade e segurança do Prêmio distribuído nesta Campanha, sendo certo que eventuais defeitos, dúvidas ou irregularidades apuradas após a entrega, serão de responsabilidade exclusiva do **Participante**, ficando a **Organizadora** isenta de todas e quaisquer responsabilidades.
8.8. Eventuais custos com transferência e/ou impostos para o recebimento do Prêmio serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos **Participantes** ganhadores.
8.9. Não serão objeto desta Promoção, tampouco objeto de distribuição gratuita, quaisquer dos produtos vedados pelo Dec. 70.951/72, tais como: medicamentos, armas, munições, explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, fumos e derivados.
8.10. Esta Promoção pode ser cumulativa com outras promoções da **Organizadora**, ou, com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao **Participante** na aquisição de unidade autônoma dos Empreendimentos.
8.11. A **Organizadora** poderá excluir desta Promoção quaisquer **Participantes** que procederem de forma desleal, e/ou utilizarem de meios escusos para participar desta Promoção e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a **Organizadora**, a terceiros ou a própria Promoção, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração a este Regulamento, ensejando o impedimento da participação e/ou a imediata desclassificação do **Participante**, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela **Organizadora** em face do infrator.
8.12. Ao participar desta Promoção, o **Participante** concorda com todos os termos e condições deste Regulamento.
8.13. Esta Promoção independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71 e suas regulamentações, e será realizada beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

8.14. Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca de São Paulo/SP, para solução de quaisquer questões referentes a esta Promoção.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2026.

ORGANIZADORA

Anexo I – Empreendimento Participante

1.1. As empresas abaixo discriminadas, e seus respectivos Empreendimentos, serão consideradas, em conjunto, para fins deste Regulamento, como empresa "**Organizadora**":

Nome do Empreendimento	Razão Social da Organizadora	CNPJ
Sync Ibirapuera	CNP19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	17.327.270/0001-04